

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.854 DE 17 DE MARÇO DE 2026

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 17/03/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070003/000472/2023, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **M.S. AGUIAR TERRAPLANAGEM** para a atividade de extração de saibro para uso direto na construção civil em uma frente de lavra de 3,56 hectares, e poligonal de 6,86 hectares, Processo ANM nº 890.023/2023, localizada na Estrada do Corisco, 3532, Corisco, Município de Paraty,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- a Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 17/04/2025, da SUPBIG/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **M.S. AGUIAR TERRAPLANAGEM** para a atividade de extração de saibro para uso direto na construção civil em uma frente de lavra de 3,56 hectares, e poligonal de 6,86 hectares, Processo ANM Nº 890.023/2023, localizada na Estrada do Corisco nº 3532, Corisco, Município de Paraty, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º Encaminhar o processo ao INEA com vistas a procuradoria para análise e manifestação quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente